



ESMPU

GUIA RÁPIDO DA LGPD

.....
LEI GERAL DE
PROTEÇÃO
DE DADOS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Paulo Gustavo Gonet Branco
Diretor-Geral

Manoel Jorge e Silva Neto
Diretor-Geral Adjunto

Carlos Vinícius Alves Ribeiro
Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação (SECIN)

Tatiana Jebrine
Secretária de Comunicação Social Substituta (SECOM)

Ivan de Almeida Guimarães
Secretário de Administração (SA)

Rajiv Geeverghese
Secretário de Tecnologia da Informação (STI)



Home page: www.escola.mpu.mp.br

E-mail: esmpu@escola.mpu.mp.br

© *Copyright* 2021. Todos os direitos autorais reservados.

Elaboração

Nadya Rodrigues Gomes de Sousa

Gerente Substituta do Projeto Adequação da ESMPU à LGPD

Revisão Técnica

Diana Leita Nunes dos Santos

Gerente do Projeto Adequação da ESMPU à LGPD



Sumário

Introdução	5
1 - Lembre-se: leis são de conhecimento público, é um dever conhecê-las!	6
2 - Dados pessoais? Dados públicos? Tem diferença?	7
3 - Quais são as espécies de dados abarcadas pela LGPD?	9
4 - Qual é a abrangência da LGPD?	12
5 - Quando ocorre o término do tratamento dos dados?	14
6 - Em que casos a LGPD não se aplica?	15
7 - Quais os requisitos para o tratamento dos dados?	16
8 - Quem são os principais atores da LGPD na ESMPU?	17
9 - Possíveis impactos para a ESMPU: responsabilidades e ressarcimento de danos	20
10 - Quando os agentes de tratamento não serão responsabilizados?	21
Glossário	22
Referências	25

GUIA RÁPIDO DA LGPD

LEI GERAL DE
PROTEÇÃO
DE DADOS

Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) adveio da necessidade de garantia em um movimento global de resguardar o direito à privacidade, bem como de legitimar o cidadão para exercer maior grau de controle sobre o fluxo e o tratamento das suas informações pessoais.

Essa norma se preocupa com a imagem da pessoa natural (cidadão) e seu objetivo maior é **garantir a transparência sobre como um dado será tratado**. Visa, também, dar autonomia ao **cidadão para que este conceda ou não o uso do dado** por uma pessoa de direito público ou privado.

Nesta cartilha exploraremos os principais tópicos e conceitos para entender a LGPD e como esta lei afeta a sua vida e o seu trabalho.

Vamos conhecê-los?

Lembre-se: leis são de conhecimento público, é um dever conhecê-las!

A Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, **inclusive em meio digital**, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da **pessoa natural** (art. 1º da Lei n. 13.709/2018).

ATENÇÃO!

- A** A lei resguarda o tratamento de qualquer dado pessoal, produzido por meio analógico ou digital (exemplos: fichas de cadastros em papel, verificações presenciais de documentos, prontuários, registros em formulários digitais, cadastros físicos ou digitais etc.).
- B** Esta lei só se aplica aos dados de pessoas físicas, ou seja, não vale para dados de pessoas jurídicas!

2

Dados pessoais? Dados públicos? Tem diferença?

Sim! Vamos entender do que trata cada um...


Para a LGPD o conjunto de dados abarca qualquer informação **identificada** ou **identificável**, ou seja, qualquer informação que possibilite identificar ou tornar identificável uma pessoa física será um **dado pessoal**.

Esses dados vão além do número de CPF, RG, não se trata apenas de dados concretos, contemplam, também, os dados de caráter subjetivo como dados financeiros, dados de hábitos de consumo, características físicas, registros de históricos de saúde, identificadores eletrônicos, entre outros.

Em resumo, dado pessoal é **qualquer dado que possibilite construir um histórico do sujeito e que permita a identificação independentemente do meio no qual ele foi construído, seja físico ou digital.**

👉 **Exemplo: alguns identificadores eletrônicos, como os *cookies* de sites, podem marcar o perfil de consumo de um cliente. Esses são dados capazes de traçar um verdadeiro dossiê sobre o perfil de uma pessoa. E quando não utilizados de forma correta, podem ferir o direito fundamental da liberdade e da privacidade.**

Já os **dados públicos** são os que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos.

 **ATENÇÃO! Não confunda: um dado pessoal publicado em um portal de transparência, por exemplo, não deixa de ser um dado pessoal!**

A LGPD estabelece a gestão do consentimento para evitar uso indevido; logo, um dado pessoal publicado por força da Lei de Acesso à Informação (LAI) só pode ser tratado para finalidade específica da transparência, não pode ser coletado por uma empresa para envio de propaganda! O fato de estar disponível não transforma um dado pessoal em dado público.

3

Quais são as espécies de dados abarcadas pela LGPD?

Podemos dividir o tema **dados pessoais** em categorias, descritas a seguir.

➔ **Dados sensíveis** – Todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018).

👉 **Exemplos: biometria facial, DNA, CIDs, orientação sexual etc.**

➔ **Dados pessoais de crianças e adolescentes** – Devem ser utilizados visando ao melhor interesse e cuidado do menor e ser consentidos pelos pais ou responsáveis. As informações sobre os dados de titulares menores devem estar em linguagem acessível à compreensão desse público-alvo.

Existem duas exceções para a necessidade de consentimento: quando a coleta de informações for necessária para entrar em contato com os pais ou o responsável pela criança ou pelo adolescente, ou quando os dados forem necessários para proteger o titular menor de idade. Nessas hipóteses o compartilhamento é proibido (art. 14 da Lei n. 13.709/2018).

👉 **Exemplo: os dados não essenciais não podem ser requisitos para que um titular menor de idade tenha acesso a *apps* ou jogos.**

➔ **Dados anonimizados** – Relativos a titular que **não possa ser identificado ou se tornar identificável**, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (art. 5º, III, da Lei n. 13.709/2018).

👉 **Exemplo: são os dados que não são passíveis de reversão para identificação de seu titular; podem ser feitos por técnicas como supressão de parte dos dados, criptografia sem chaves de acesso, generalização, substituição de valores por categorias mais amplas, entre outras.**

➔ **Dado pseudonimizado** – É o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro (art. 13, § 4º, da Lei n. 13.709/2018).

👉 **Exemplo: a pseudonimização é uma técnica para anonimização do dado; ela se configura por uma chave secreta para que apenas aqueles com acesso a essa chave possam pseudonimizar as entradas na mesma saída.**

▶ **ATENÇÃO!** Esses são pontos que distinguem a LGPD da Lei de Acesso à Informação (LAI). Na LAI não havia essas especificações sobre os dados que a LGPD abarca. Isso é um avanço entre os normativos.

➔ **Outros dados pessoais** – Os dados utilizados para formação de perfil comportamental de determinada pessoa natural, **quando identificada**, serão considerados dados pessoais (art. 12, § 2º, da Lei n. 13.709/2018).

4

Qual é a abrangência da LGPD?

A LGPD se aplica a toda operação, online ou offline, realizada com dados pessoais desde a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação de controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração.

- FIGURA 1 -



▶ **ATENÇÃO!** Essas etapas contemplam o ciclo do dado.

➔ **Coleta:** obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação etc.).

➔ **Retenção:** arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.).

➔ **Processamento:** qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

➔ **Compartilhamento:** qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

➔ **Eliminação:** qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais; esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

5

Quando ocorre o término do tratamento dos dados?

- A** quando os dados tratados exauriram a finalidade para a qual foram coletados ou quando deixaram de ser necessários para o fim ou a pertinência proposta;
- B** quando encerrar o período do tratamento;
- C** quando for solicitada a revogação do consentimento ou do pedido do titular, resguardado o interesse público;
- D** quando for determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em face de alguma violação do disposto em lei.

6

Em que casos a LGPD não se aplica?

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais que sejam:

- ❌ realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- ❌ para fins exclusivamente artísticos, jornalísticos ou acadêmicos;
- ❌ realizados para fins exclusivos de segurança nacional, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- ❌ provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado de acordo com a lei.


7


Quais os requisitos para o tratamento dos dados?


O tratamento dos dados somente poderá ser feito:


- A** com o fornecimento do **consentimento expresso do titular das informações**;
- B** para o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** do controlador;
- C** quando as informações pessoais forem necessárias para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular dos dados, a pedido do próprio titular;
- D** em processo **judicial, de arbitragem ou administrativo**;
- E** quando necessário para atender interesses legítimos de terceiros ou do controlador, **exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais** do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.


Quem são os principais atores da LGPD na ESMPU?

 **Titular** – Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5º, V, da Lei n. 13.709/2018). **São os discentes, docentes, servidores, membros, visitantes, estagiários, terceirizados e cidadãos que eventualmente forneçam dados pessoais para a Escola.**

 **Controlador** – Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, VI, da Lei n. 13.709/2018).

 **Operador** – Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, VII, da Lei n. 13.709/2018).

 **Exemplo: se a ESMPU contratar uma empresa que fornece uma experiência virtual de congresso e tal empresa tratar os dados pessoais dos inscritos, essa empresa é um operador.**

 **Outro exemplo: o servidor público que atua no sistema ESMPU DIGITAL com cadastro, alteração, consulta de dados pessoais NÃO é um operador, pois, pela Teoria do Órgão, ele atua em nome da ESMPU.**

👤 **Encarregado** – Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, também conhecido como *Data Protection Officer* (DPO) (art. 5º, VIII, da Lei n. 13.853/2019). **Na ESMPU, é o Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, conforme a Portaria n. 33/2021.**

👤 **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** – Órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional (art. 5º, XIX, da Lei n. 13.709/2018).

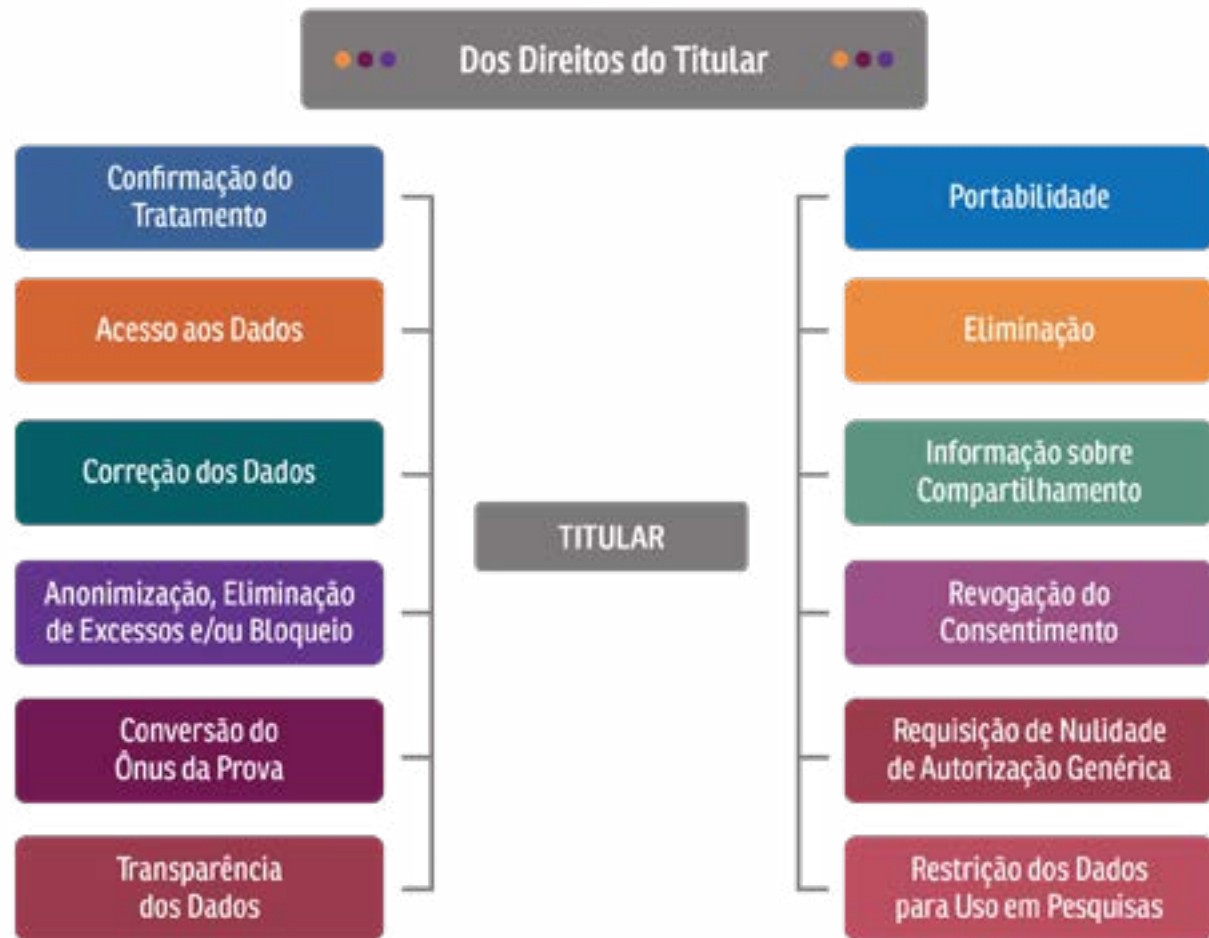
- FIGURA 2 -

PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA:
Direito de escolher quais dados serão usados, bem como os limites e prazos dessa utilização.



▶ **ATENÇÃO!** O controlador e o operador são conhecidos como agentes de tratamento.


- FIGURA 3 -



Possíveis impactos para a ESMPU: responsabilidades e ressarcimento de danos

O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

A responsabilidade do operador será solidária pelos danos causados quando este descumprir as obrigações previstas na LGPD ou quando não seguir as instruções lícitas do controlador.

 **ATENÇÃO!** Nesse último caso o operador se equipara ao controlador, salvo nas exceções previstas na lei.

Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos na lei.

Quando os agentes de tratamento não serão responsabilizados?

Quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.



Glossário

ACESSO – Ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique.

ARMAZENAMENTO – Ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado.

ARQUIVAMENTO – Ato ou efeito de manter registrado um dado em qualquer das fases do ciclo da informação, compreendendo os arquivos corrente, intermediário e permanente, ainda que tal informação já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência.

AVALIAÇÃO – Analisar o dado com o objetivo de produzir informação.

CLASSIFICAÇÃO – Maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido.

COLETA – Recolhimento de dados com finalidade específica.

COMUNICAÇÃO – Transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados.

CONTROLE – Ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado.

COOKIE – Pequeno arquivo de texto que contém uma etiqueta de identificação exclusiva, colocada no seu computador por um site. Neste arquivo, várias informações podem ser armazenadas, desde as páginas visitadas até os dados fornecidos voluntariamente ao site.

DIFUSÃO – Ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados.

DISTRIBUIÇÃO – Ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido.

ELIMINAÇÃO – Ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório.

EXTRAÇÃO – Ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontravam.

MODIFICAÇÃO – Ato ou efeito de alteração do dado.

PROCESSAMENTO – Ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado.

PRODUÇÃO – Criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados.

RECEPÇÃO – Ato de receber os dados ao final da transmissão.

REPRODUÇÃO – Cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo.

TRANSFERÊNCIA – Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro.

TRANSMISSÃO – Movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc.

UTILIZAÇÃO – Ato ou efeito do aproveitamento dos dados.



Referências

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO *et al.* *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Guia de boas práticas para a implementação na administração pública federal. Segunda versão do Guia de Boas Práticas considerando as sugestões enviadas pelo: Arquivo Nacional; Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN); e Gabinete da SEDGG/ME. Brasília: Governo Digital, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaLGPD.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.*

BRASIL. *Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 maio 2021.*

BRASIL. *Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).*

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. *Lei n. 13.853, de 8 de julho de 2019*. Altera a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm. Acesso em: 4 abr. 2021.

CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA. *Manual de proteção de dados pessoais para gestores e gestoras públicas educacionais*. São Paulo: CIEB, 2020. *E-book*. Disponível em: https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_LGPD_Digital-compactado.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

MONTEIRO, Renato Leite. Existe um direito à explicação na Lei de Proteção de Dados do Brasil? *Instituto Igarapé – Artigo Estratégico*, Rio de Janeiro, n. 39, dez. 2018. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.